



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 377/2023-SA/CCHLA, de 29 de maio de 2023, do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a decisão nº 227/2023-CPG/PPG, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2023-CPG/PPG, de 10 de outubro de 2023, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018828/2023-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único. A implementação do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 24 de outubro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, MISSÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) oferta curso de de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), está estruturado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e reger-se-á pelos dispositivos do presente Regimento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Artes Visuais (PPGAV) tem como missão a formação de recursos humanos qualificados para atuarem na produção do conhecimento e formação profissional na área das Artes Visuais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Artes Visuais compreende o nível de Mestrado Acadêmico, tendo área de concentração e linhas de pesquisa definidas no projeto pedagógico e aprovadas pela comissão de pós-Graduação da UFRN.

Art. 3º São objetivos do programa de Pós-Graduação em Artes Visuais:

I – formar pesquisadores que contribuam para o crescimento da pesquisa em Artes Visuais no Rio Grande do Norte e no Brasil;

II – contribuir para a produção de conhecimentos artísticos, históricos, teóricos, tecnológicos e científicos na área de Artes Visuais;

III – atender à demanda de formação e capacitação de profissionais para atuação nas áreas de criação e produção artística;

IV – qualificar e capacitar profissionais para atuação em organismos, entidades, fundações e instituições responsáveis pelo estudo, curadoria, promoção e valorização da arte ou pela salvaguarda e preservação do patrimônio artístico;

V – atender à demanda de formação e capacitação de profissionais para atuação na mediação educativa e cultural em espaços formais e informais, museus e exposições de arte;

VI – qualificar e capacitar profissionais que atuem ou desejem ingressar na Pesquisa e Ensino de Nível Superior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

Art. 4º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é formada e conduzida pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sob o respaldo deste Regimento, das normas da Pós-Graduação e respeitada à legislação em vigor na UFRN e demais instâncias pertinentes.

Art. 5º A coordenação do Programa é composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por voto direto dos professores permanentes, representantes discentes e técnicos administrativos vinculados ao Programa, conforme normas em vigor na UFRN.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

Art. 6º O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio junto ao trabalho da Coordenação e do Colegiado de Curso.

Art. 7º O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas na legislação em vigor, será competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

I – estabelecer a estrutura curricular do Programa, bem como discutir mudanças e melhorias quando necessário;

II – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares do Programa para cada período letivo;

III – definir os requisitos, elaborar e aprovar o edital do Processo de Seleção discente, anualmente;

IV – deliberar sobre abertura de vagas para novos alunos, a cada ingresso;

V – aprovar o calendário das atividades do Programa;

VI – deliberar sobre a constituição de Bancas de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação;

VII – aprovar as atas de reuniões, Bancas de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação;

VIII – indicar e aprovar a constituição da Comissão responsável pela seleção dos candidatos ao Programa;

IX – acompanhar o desligamento do aluno do Programa de acordo com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN;

X – deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazos de conclusão de curso;

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

XI – deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou por instâncias da UFRN;

XII – decidir sobre o aproveitamento de componentes curriculares e carga horária obtidas pelo aluno em outras instituições, conforme legislação em vigor;

XIII – discutir e deliberar sobre projetos e programas de cooperação acadêmica nacional e internacional que envolvam docentes e discentes do Programa;

XIV – incentivar e deliberar sobre as produções e eventos científicos ou artísticos promovidos pelo Programa;

XV – Indicar e aprovar a constituição da Comissão responsável pelo credenciamento e credenciamento de professores para atividades no Programa;

XVI – indicar e aprovar a constituição da Comissão responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas;

XVII – indicar e aprovar a constituição da Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP);

XVIII – discutir e deliberar sobre os instrumentos de avaliação adotados pela Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP), assim como realizar a Autoavaliação e planejamento estratégico do programa conforme as diretrizes da política de autoavaliação da Pós-Graduação da UFRN definidas em Resolução Própria do CONSEPE/UFRN;

XIX – deliberar sobre eventuais modificações no âmbito deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I
Da Inscrição

Art. 8º O processo seletivo é realizado pelo sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN (SIGAA/UFRN), estando aptos a inscrição os portadores de diploma de cursos superior com as especificidades definidas no edital de seleção aprovado pelo colegiado do programa e pela PPG/UFRN.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, número de vagas e documentos para inscrição serão objeto de edital de seleção específico, conforme as normas vigentes na UFRN, devendo estar fundamentado em critérios de mérito acadêmico e científico e na política de ações afirmativas da UFRN.

Art. 9º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFRN deverão observar as normas e instruções definidas pelo Colegiado do referido Programa.

Art. 10. O número de vagas será determinado em conformidade com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo à relação máxima de alunos por orientadores definidos pelo Colegiado e de acordo com as recomendações da CAPES e da UFRN.

Seção II

Da Admissão, Matrícula e Trancamento

Art. 11. O candidato aprovado e classificado no Processo de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, deverá efetuar a sua matrícula no Curso de Mestrado em Artes Visuais, conforme data prevista no calendário do programa.

Parágrafo único. A matrícula em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 12. A renovação de matrícula deve ser efetuada a cada período letivo.

Parágrafo único. O Colegiado deliberará sobre o desligamento de alunos, em caso de desempenho insuficiente, ouvido o professor orientador.

Art. 13. Antes do início de cada período letivo, em data fixada no Calendário acadêmico do programa, o discente deverá requerer a inscrição nos componentes curriculares que pretende frequentar, de acordo com o plano de estudos elaborado, preferencialmente, sob a supervisão do professor orientador do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A falta de matrícula em componentes curriculares, nos prazos determinados pela Coordenação do Programa implica, para o aluno, no desligamento do Curso.

Art. 14. O discente deve priorizar a matrícula no Curso de Iniciação à Docência no primeiro semestre do curso, componente este obrigatório para a realização da Docência Assistida.

Parágrafo único. A Docência Assistida é obrigatória para estudantes bolsistas e facultativa aos demais.

Art. 15. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 16. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto na Resolução 008/2022-CONSEPE.

Art. 17. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I – solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II – solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos da Resolução 008/2022-CONSEPE;

III – solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado, conforme a Resolução 008/2022-CONSEPE.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos da Resolução 008/2022-CONSEPE.

§ 5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer à concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Curricular

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

Art. 18. O curso de Mestrado será concluído no mínimo em 18 meses no máximo em 24 meses, incluindo a apresentação e defesa da Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, e ouvido o parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por uma única vez, os prazos estabelecidos neste artigo por no máximo mais 06 (seis) meses.

§ 2º Decorrido este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19. O Curso de Mestrado em Artes Visuais compreenderá no mínimo 300 (trezentas) horas em componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno deverá submeter seu trabalho de Dissertação ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso, respeitando os critérios previstos no Art. 25º deste Regimento.

Art. 20. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Artes Visuais compreende um elenco variado de Componentes Curriculares, além de Atividades Curriculares e Docência Assistida, assim definida:

I – os Componentes Curriculares são agrupados como disciplinas obrigatórias destinadas a todos os pós-graduandos; como disciplinas ou módulos optativos; e Atividades obrigatórias;

II – os Componentes Curriculares devem possibilitar flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas de pesquisa e projetos;

III – são disciplinas obrigatórias: Seminários de Pesquisa em Artes Visuais e Estudos Avançados em Artes Visuais, de 60 (sessenta) horas cada; 2 (dois) componentes curriculares sequenciais de Orientação de Pesquisa (I e II) de 15 (quinze) horas cada, cursados nos dois primeiros períodos do curso;

IV – as disciplinas optativas constituirão no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de Componentes Curriculares, livremente escolhidos pelo discente, mas preferencialmente tenham relação com o projeto do aluno e da linha de pesquisa, em acordo com o orientador; recomenda-se que tais componentes sejam cursados nos dois primeiros períodos do curso;

VI – são consideradas Atividades Curriculares: Exame de proficiência em língua estrangeira, a ser comprovado de acordo com as normas estabelecidas no parágrafo 7 do Art. 45 deste regimento; Dissertação I, cursada no terceiro período; Dissertação II, cursada no quarto período; Exame de Qualificação; Defesa Final; Docência Assistida;

VII – a Docência Assistida é regulamentada pela Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, sendo, neste Programa, obrigatória para todos os estudantes bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais agências de fomento que exigirem a realização do estágio de docência;

VII – para realizar a Docência Assistida, faz-se necessário o componente didático-pedagógico, Curso de Iniciação à Docência, com 60 (sessenta) horas.

Art. 21. O calendário escolar do Curso de Mestrado em Artes Visuais será estabelecido pela Coordenação do Programa da Pós-Graduação com antecedência mínima de um mês do início do semestre e aprovado em Colegiado.

Art. 22. Alunos de outros Programas de Pós-Graduação regularmente matriculados poderão efetuar matrículas em disciplinas optativas, desde que o número de alunos em tais condições não ultrapasse 30% dos alunos regularmente matriculados.

Art. 23. Alunos Especiais, conforme definido do art. 39, poderão solicitar matrícula junto ao Programa em disciplinas ou módulos de componentes optativos, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e aprovação do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 24. O aluno poderá cursar um componente curricular optativo previsto em outro Programa de Pós-Graduação Stricto sensu desde que, a critério do orientador, seja considerada necessária para a formação do aluno e seu respectivo projeto de pesquisa.

Art. 25. Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá cumprir o total de componentes curriculares obrigatórios e optativos, a proficiência em língua estrangeira e estar matriculado na Atividade Curricular Dissertação I.

Parágrafo único. Para o Exame de Qualificação, o aluno bolsista deverá ter cumprido a Docência Assistida.

Art. 26. Para a defesa da Dissertação, o aluno deverá cumprir o total de componentes curriculares obrigatórios e componentes optativos, a proficiência em língua estrangeira, ter sido aprovado na qualificação e estar matriculado na Atividade Curricular Dissertação II.

Art. 27. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais devem ser propostas pelo Colegiado do programa a Comissão de Pós-Graduação PPG, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Seção II

Do Corpo Docente, dos Orientadores e da Orientação

Art. 28. Para ser credenciado em uma das categorias do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá demonstrar interesse, por escrito, ao Colegiado de Curso, por intermédio da Coordenação do Programa. Os professores e/ou pesquisadores do Programa são classificados de acordo com as diretrizes da CAPES e da UFRN.

Parágrafo único. Somente professores efetivos em regime de trabalho de 40h (DE) poderão ser credenciados na categoria Docente Permanente.

Art. 29. Os docentes deverão ter o título de Doutor, atuação e formação compatível com a área de Artes Visuais e a linha de pesquisa solicitada no seu credenciamento.

Art. 30. O orientador deverá ser Docente Permanente do Programa ou, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador colaborador ou visitante.

§ 1º O orientador, em acordo com o orientando e de acordo com a natureza do projeto de pesquisa, poderá solicitar junto ao Colegiado um co-orientador.

§ 2º Durante toda a formação no curso, o discente será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

Art. 31. Cabe ao Orientador:

I – acompanhar o projeto de pesquisa do discente, bem como o planejamento e desenvolvimento das suas atividades acadêmicas durante o Curso;

II – supervisionar a elaboração e a exequibilidade do plano de estudos do discente;

III – informar os requerimentos de natureza acadêmica, de seus orientandos, dirigidos à Coordenação e ao Colegiado do Curso;

IV – sugerir ao orientando a participação em grupo de pesquisa e, eventualmente, a participação em eventos científicos ou artísticos e cursos livres sem direito a créditos, quando pertinentes ao tema objeto de pesquisa da sua dissertação ou produção artística (se houver);

V – orientar o discente na elaboração da Dissertação e no projeto poético (se houver);

VI – indicar e convidar os membros da Banca Examinadora da Qualificação e da Defesa da Dissertação, apresentando a composição dos membros da banca ao Colegiado;

VII – participar, como presidente, da Banca Examinadora da Qualificação e da Defesa da Dissertação do aluno sob sua orientação, registrando os resultados em ata.

Seção III

Do Credenciamento/Recredenciamento Docente

Art. 32. Caberá à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

I – elaborar e divulgar Edital ou Chamada Pública de Credenciamento/Recredenciamento de docentes do PPGAV, respeitando os critérios previstos no Regulamento do PPGAV, nas normativas da área de ARTES da CAPES, Resoluções e Regulamentos da UFRN vigentes e aprová-las junto à Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN;

II – homologar as inscrições;

III – avaliar e analisar as solicitações de credenciamento e recredenciamento;

IV – divulgar o resultado preliminar e responder eventuais pedidos de reconsiderações;

V – divulgar o resultado final, relatar o processo de análise em reunião, submetendo o resultado à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso e da comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 33. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e registrados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – ser docente do quadro de efetivos da UFRN com vínculo funcional, obrigatoriamente em regime de trabalho de 40h (DE);

II – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

III – desenvolver orientação de alunos do mestrado em Artes Visuais;

IV – Integrar o Colegiado do Curso.

Art. 34. Integram a categoria docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo.

Art. 35. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, podendo possuir ou não vínculo com a instituição.

Art. 36. No prazo máximo de 6 (seis) meses, subsequente à avaliação quadrienal da CAPES, todos os docentes, permanentes, visitantes e colaboradores, do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFRN, terão suas produções analisadas pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento, com vistas ao recredenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

I – produção do professor, registrada na Plataforma Sucupira e no Currículo Lattes, relativa ao período de atuação no Curso e objeto de análise qualitativa, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento.

II – orientações de alunos do PPGAV, iniciadas e concluídas no período, conforme orientações definidas pela CAPES.

III – frequência às reuniões do Colegiado do curso no período e, quando for o caso, participação nas Comissões.

Art. 37. Será reclassificado como Colaborador, o membro permanente que não apresentar uma produção científica suficiente de acordo com os critérios estipulados pela Comissão, pelo Colegiado do Programa e recomendados pela área de ARTES da CAPES.

§ 1º O membro Permanente que for reclassificado como Colaborador terá o período de 3 (três) anos para apresentar uma produção científica e/ou artística suficiente de acordo com os critérios previstos neste Regimento e estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Será descredenciado o membro Colaborador que, no período de 3 (três) anos, não tenha cumprido as exigências da Comissão e do Colegiado em relação aos indicadores de produção científica e/ou artística, orientação e dedicação ao Programa.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFRN.

Art. 39. São duas as categorias de alunos:

I – alunos Regulares: os aprovados no processo seletivo e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos certificados;

II – alunos Especiais: os inscritos em disciplinas isoladas, com vistas à obtenção de declaração de estudos, observados os requisitos fixados neste Regimento e nas normativas da UFRN.

Art. 40. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais com direito a voz e voto.

§ 1º Cada representante discente tem suplente escolhido pela mesma forma que o titular segundo o Regimento Geral da UFRN, cabendo-lhe substituir ao titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o nos casos de vaga.

§ 2º O representante discente junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais somente tem sua designação efetivada quando for aluno regular, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

Seção V

Das Bolsas de Estudos

Art. 41. A distribuição de bolsas de estudo é de competência da Comissão de Bolsas, constituída pelo coordenador, pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa indicados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsas elaborar e divulgar o Edital anual do Processo de Seleção de alunos bolsistas, submetendo-o à apreciação e aprovação do Colegiado antes da publicação e divulgação.

Art. 42. Será dever do bolsista manter desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, cumprir todas as normas e as exigências legais estabelecidas pela Agência de Fomento (exemplo: CAPES, CNPQ, FAPERN, etc.).

Seção VI

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 43. O aproveitamento final de cada uma das disciplinas ou módulos deverá ser avaliado mediante a realização de processo avaliativo coerente com a natureza do componente curricular.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 44. Os créditos ou a carga horária são contabilizados após aprovação nas disciplinas ou módulos que compõem o currículo do Programa ou aproveitamento de disciplinas ou carga horária cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN e de outras instituições de nível superior.

§ 1º O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados da seguinte forma:

I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 2º O estudante poderá solicitar o aproveitamento de uma disciplina ou módulo cursado em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, da UFRN ou outra instituição, desde que não tenham sido cursados há mais de 03 (três) anos a contar a partir da data de ingresso no Curso.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 45. O aluno deve realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso nos seguintes termos:

I – o pós-graduando deve apresentar um trabalho escrito contendo, pelo menos, 50% da Dissertação;

II – o exame de qualificação terá duração máxima de 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho à banca examinadora, seguidos de arguição.

§ 1º No caso de Dissertação com trabalho artístico, a apresentação dos resultados dos projetos poéticos e produções artísticas serão considerados imprescindíveis.

§ 2º O orientador deve solicitar a designação de 3 (três) professores ou pesquisadores doutores para formarem a Banca do Exame de Qualificação, sendo 2 (dois) professores não colaboradores do trabalho e 1 (um) suplente.

§ 3º A Banca Examinadora deve ser agendada com até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Após a Banca Examinadora, o aluno receberá um parecer contendo APROVADO (com ou sem modificações) ou REPROVADO.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação será concedida ao aluno uma nova oportunidade de banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do primeiro exame.

§ 6º O resultado do Exame de Qualificação deve ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e registrado na Secretaria do Programa.

§ 7º Para agendar e realizar a qualificação é necessário que o estudante tenha sido aprovado no exame de Proficiência de Língua Estrangeira, em italiano ou espanhol ou alemão ou inglês ou francês. A aprovação deve ser comprovada a partir de certificado, de acordo com os seguintes critérios:

I – serão aceitos certificados emitidos pelo Instituto Ágora da UFRN ou centros/institutos de outras universidades federais, nota mínima 7,0.

II – serão aceitos certificados de proficiência em língua alemã emitidos pelo Instituto Goethe, Teste DaF ou OnSET – Deutsch (B1).

III – serão aceitos certificados de proficiência em língua espanhola, DELE, emitido pelo Instituto Cervantes (B2).

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

IV – serão aceitos certificados de proficiência em língua francesa, DALF, DELF, TCF-TP (mínimo as provas obrigatórias) ou TCF Capes (B1), emitido pela Aliança Francesa.

V – serão aceitos certificados de proficiência em língua inglesa, Toefl ITP - presencial (527 pontos) Toefl IBT – on line (71 pontos), IELTS (nota 6), Cambridge Exam (CAE ou FCE - B1).

VI – serão aceitos certificados de proficiência em língua italiana, Teste do IIC Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura (B2).

VII – o estudante poderá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira realizado antes do ingresso no Curso, desde que não tenha sido realizado há mais de 02 (dois) anos a contar a partir da data de matrícula.

Seção VIII

Do Desligamento e Abandono

Art. 46. O aluno reprovado em mais de um componente curricular ou duas vezes o mesmo componente curricular terá cancelado o vínculo com o Programa.

Seção IX

Do Trabalho Final

Art. 47. Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação, podendo, quando for o caso, vir acompanhado ou concretizar na sua maioria o resultado de um trabalho artístico orientado.

Art. 48. Após cumprir todos os requisitos exigidos por este Regimento e finalizada a Dissertação, o discente, com a autorização do Orientador, deve requerer ao Coordenador do Programa a defesa do trabalho.

Parágrafo único. Junto com o requerimento devem ser entregues em formato digital a dissertação.

Art. 49. A Banca Examinadora do trabalho final deverá ter minimamente a seguinte composição: 03 (três) docentes ou pesquisadores doutores, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao quadro de docentes da UFRN, 01 (um) membro interno e o professor orientador, além de um membro suplente externo e um interno.

Art. 50. A Banca Examinadora do trabalho final será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 51. O candidato a título de mestre defenderá sua Dissertação perante a banca e após a arguição, o trabalho será considerado APROVADO ou REPROVADO, segundo avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora poderá exigir as correções que julgar necessárias na redação final da Dissertação, condicionando sua homologação no Colegiado do Programa ou publicação a esta exigência.

§ 2º As exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão constar em Ata.

Art. 52. Após a aprovação pela Banca Examinadora o aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação em formato digital.

Art. 53. Após a aprovação pela Banca Examinadora, a Coordenação deve solicitar a homologação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, encaminhando processo de homologação instruído na forma da legislação vigente.

Art. 54. A homologação de que trata o artigo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 55. A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Artes Visuais se dará nos termos da legislação em vigor.

Seção X

Da Obtenção de Grau e Obtenção de Diploma

Art. 56. Para obtenção do Título de Mestre em Artes Visuais, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo estabelecido neste Regulamento:

I – ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo mínimo vigente e com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4,0;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e de Proficiência de Língua Estrangeira;

III – ter Dissertação apresentada e aprovada perante banca examinadora;

IV – obter homologação de Dissertação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais cabe recurso ao Colegiado do Programa e a comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Anexo da Resolução nº 125/2023-CONSEPE, de 24 de outubro de 2023.

Art. 59. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.